



Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo solicitação da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. 31 / 2021
DISPENSA Nr. 14 / 2021

OBJETO Contratação de empresa do ramo para elaboração de laudos e pareceres.

ÓRGÃO(S) ATENDIDO(S): Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

RECURSOS: Próprios

DOTAÇÃO: 21 – 3.3.90.39.00.00.00.0001

OBJETIVOS: Atender normas e leis pertinentes a funcionalidades do Departamento de Pessoal - RH.

Tenente Portela, 13 de abril de 2021

AUTORIZADORES

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

Elido João Balestrin - Secretário de Finanças

Paulo Josselino Farias – Secretário Municipal de
Administração, Planejamento e Comunicação Social

Elisangela Berghetti Lutz – Presidente



1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 046 de 11 de Janeiro de 2021**, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela-RS, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II da Lei 8.666/93 para contratação de empresa do ramo, prestadora de serviços especializados em perícias médicas e laudos técnicos, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2- DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo para:

I) – EMISSÃO de PARECERES DE PERÍCIA MÉDICA, por Funcionário, o qual deverá ser executado por Médico do Trabalho, quanto a exposição a agentes nocivos, com emissão de Laudo Técnico Pericial tipo Conclusivo.

II) – ELABORAÇÃO de LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT, com base na NR 15 e 16, com avaliação técnica das condições ambientais de trabalho, com implementação de medidas de controle coletivo e individual, pareceres sobre insalubridade e periculosidade, com monitoração do ambiente de trabalho, que deverá ser elaborado por engenheiro do trabalho, médico do trabalho e por técnico de segurança do trabalho.

III) – ELABORAÇÃO de PERFIS PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP, em conformidade com o Decreto Nr. 3048 de 06/05/99 -MPAS e pela Instrução Normativa INSS Nr. 99 de 05/12/2003, devendo a elaboração de documento ser por funcionário, Ativo e Inativo, sem limite de número de emissão de PPP.

IV) – ELABORAÇÃO de LAUDOS de PCMSO, em conformidade com a norma regulamentar Nr. 07, da Portaria Nr. 3.214 de 06/06/78 e posteriores adequações e alterações, se existentes, com a finalidade de Atender o Programa Federal E-SOCIAL.

V) – ELABORAÇÃO de LAUDOS de PPRA, em conformidade com as normas regulamente. Nr. 09 e suas alterações e adequações, se existentes.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1.1 - Contratação é necessária para atender às Normas Regulamentadora do PPRA e a Portaria Nr. 25 de 29/12/94 e, ainda a Resolução Nr. 359 de 31/07/1991 do MTB, ao Decreto Nr. 3048 de 06/05/1999 - Inciso II - LTCAT e mais as normas do PCMSO;



2.1.2 – Conforme decreto Nr. 3048 de 06/05/99 e, conforme definido no Inciso II letra “n” do artigo 283, estabelece multa de no mínimo R\$: 6.361,73 para empresas tanto públicas como privadas que não mantiverem laudo técnico atualizado

2.1.3 - É direito social e garantia fundamental de qualquer trabalhador exercer suas funções em ambiente de trabalho seguro e sadio, que atende as normas de saúde, higiene e segurança, cumprindo ao empregador tomar as medidas necessárias no sentido de reduzir os riscos inerentes ao trabalho.

2.1.4 - Consoante a disposição da Constituição Federal, Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; [...].

2.1.5 - Toda empresa, instituição pública ou privada, deve garantir a saúde de seus trabalhadores/servidores, notadamente com uma gestão de segurança para garantir a saúde dos mesmos, evitar acidentes de trabalho, entre outros.

2.1.6 - Ressalta-se que tal prestação de serviços irá prever os riscos que os servidores possam eventualmente estar expostos e as respectivas medidas de correção para eliminar ou neutralizar tais riscos. Da mesma forma, também vão definir eventual incidência de adicionais de insalubridade/periculosidade e ainda se há atividades desenvolvidas em condição de gerar aposentadoria especial. Tratando-se, assim, os respectivos Laudos de medida imprescindível para correta gestão da Administração Municipal.

Os serviços contratados por este processo licitatório é OBRIGATÓRIO perante o DAER-RS, com a execução a cada 6 (seis) meses, em Veículos /Ônibus e Vans que executam o Transporte Escolar, esta Administração opta pela Dispensa motivado que o Valor para a execução das duas vistorias anuais ficam dentro do estipulado no Art. 24 – Inciso II.

“Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes,



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 31/2021

sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - grifo nosso.

2.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 Os serviços objetos deste edital deverão ser elaborados em conformidade com as leis vigente, atendendo o descrito na cláusula 2.1.1 deste edital.

2.2.2 A Contratada deverá realizar avaliações tanto qualitativas como quantitativas dos riscos no ambiente de trabalho, visando a implementação de medidas de controle com avaliação de sua eficácia;

2.2.3 Caberá a contratada o monitoramento à exposição de riscos com os devidos registros destes e sua divulgação à Administração Municipal;

2.2.4 A contratada deverá realizar junto ao funcionários de "risco" treinamento visando o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI);

2.2.5 A Contratada deverá realizar junto aos funcionários aulas tipo expositivas tendo como assunto principal riscos ambientais;

2.2.6 A contratada deverá elaborar laudo técnico de condições ambientais do trabalho, em atendimento ao decreto nº 3048 de 06/05/1999, com avaliação técnica das condições ambientais de trabalho e prevendo a implementação de medidas de controle coletivas e individuais e com parecer sobre a insalubridade e a periculosidade;

2.2.7 Será de responsabilidade da Contratada o programa de controle médico de saúde ocupacional, com o monitoramento da saúde ocupacional dos funcionários, com a solicitação de exames médicos ocupacional quando se fizer necessário e exames complementares quando necessário, com a emissão de relatório anual;

2.2.8 A Contratada DEVERÁ ministrar aos Funcionários AULAS tipo Expositivas sobre Doenças Ocupacionais, mais Urgências e Emergências e Materiais de Primeiro socorros.

2.3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.3.1 - A contratação atenderá o disposto no Inciso XIII do art.24 da Lei Nr. 8,666 de 21/06/1993 e demais normas técnicas e legais pertinentes ao objeto da contratação.

2.3.2 A contratação será tipo MENOR VALOR GLOBAL para a Execução dos Serviços.

3 - DAS EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

3.1 – A Contratada deverá fornecer todo o material para a execução dos serviços objeto deste edital.

3.2 - Todas as despesas com estadias, alimentação, deslocamentos, social, impostos e taxas serão de inteira responsabilidade da contrata, ao município caberá apenas o pagamento do valor contrato na cláusula 5 deste edital.

4 - DA CONTRATADA

Fica CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa: **MASTERPLAN LTDA** - CNPJ: **10.366.026/0001-01** - Endereço:



Candido Godoy - RS.

5 - DO VALOR CONTRATADO

5.1 – Valor total será de R\$: 9.999,00(nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

6- DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será conforme autorizações e liberações por parte da secretaria solicitante, com a apresentação da respectiva nota fiscal no valor / montante liberado.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21 – 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

8- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a- Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b- Certidão Negativa do FGTS;
- c- Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d- Certidão Negativa Estadual;
- e- Certidão Negativa Trabalhista.

9- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que se Originará deste edital, será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

10- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir todas as questões desta Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 31/2021

Tenente Portela, 13 de abril de 2021.

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

Elido João Balestrin - Secretário de Finanças



Anexo A - Relação de Itens e Valores Contratados

Item	Especificação	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	Serviço técnico para emissão de parecer de Perícias Médicas para funcionários, realizadas por Médico do Trabalho quanto ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, com Laudo Técnico pericial tipo conclusivo para uso em aposentadoria Especial.	10	R\$: 169,90	R\$: 1.699,00
2	Serviço técnico profissional para elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), em Conformidade com a NR 15 e 16, com monitoramento do ambiente de trabalho, no sentido de criar um histórico da empresa, identificar os riscos a que o trabalhador está exposto, as condições insalubres e perigosas e indicação dos EPIs e EPCs com CA específico para cada atividade. Este laudo deverá ser elaborado por engenheiro do trabalho ou médico do trabalho.	1	R\$: 2.100,00	R\$: 2.100,00
3	Serviço técnico profissional de elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para cada funcionário. Elaborado em conformidade com o decreto Nr. 3048 de 06/05/99 do MPAS e pela Normativa INSS Nr. 99 de 05/12/2003 (para funcionários ativos e inativos). Obs.: Sem limite de número de emissões de PPPs.	50	R\$: 40,00	R\$: 2.000,00
4	Serviço técnico profissional de elaboração do Programa de Controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), (em conformidade com a norma regulamentadora Nr. 07 da Portaria Nr. 3.214 de 06/06/78 e suas posteriores adequações e alterações, com a finalidade de Atender o Programa Federal ESOCIAL.	1	R\$: 2.100,00	R\$: 2.100,00
5	Serviço técnico profissional para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), em conformidade com a norma regulamentadora Nr. 09 e suas posteriores alterações e adequações.	1	R\$: 2.100,00	R\$: 2.100,00
TOTAL:				R\$: 9.999,00

DEMAIS PROPOSTAS APURADAS

- Vital Seg. Serviços de Elaboração de Programas de Saúde Ocupacional LTDA – ME
CNPJ: 03.894.971/0001-10. Valor Global **R\$: 13.000,00**
- RM – Serv. Méd. Trab. LTDA - CNPJ: 31.615.945/0001-41, Valor Global **R\$: 16.250,00**
- Benvenuto Pelegri – ME – CNPJ: 07.195.171/0001-85, Valor Global **R\$: 19.000,00**



PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr 31/2021

Dispensa de Licitação - Nr. 14/2021

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida em definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 13 de abril de 2021.

Assessor Jurídico OAB-RS